

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 944/2020

Campo Largo, 11 de dezembro de 2020

Senhor Presidente.

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 85/2018, e Indicação de Projeto de Lei nº 146/2018 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta, acostado através do processo nº 27749/2018 às fls. 11/16.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:

Mauricio Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor Antônio Gonçalves Ferreira Presidente da Comissão de Justiça e Redação Campo Largo – Pr





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 27749/2018

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,

#### **DESPACHO**

Tendo em vista a elaboração da Minuta de Projeto de Lei acerca da alteração do artigo 114 da Lei nº 1823, de 08 de Março de 2005, tendo por objetivo trazer melhores condições de vida para os animais que ficam acorrentados, devolvo o feito a esta Secretaria para análise da redação final a ser encaminhada à Casa de Leis.

Após, à Secretaria Municipal de Saúde para ciência.

Nada havendo, retornem para encaminhamento à assinatura do Senhor Prefeito Municipal.

Campo Largo, 29 de maio de 2020.

José Antonio Assad e Faria Júnior.

Procurador do Município OAB/PR 74.672



## PROJETO DE LEI Nº, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 114 da Lei nº 1823, de 08 de Março de 2005, a qual "institui o Código de Posturas de Campo Largo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Ficam acrescidos o inciso XIII e os parágrafos 2°; 3°, 4°, 5°, 6° e 7° no artigo 144, da Lei n° 1.823, de 08 de Março de 2005, a qual "Institui o Código de Posturas de Campo Largo e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 (...)

XIII – confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado. § 1° (...).

- § 2° Para efeitos do inciso XIII, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.
- § 3° A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.
- § 4° Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vai-vem, por uma extensão aceitável para o seu deslocamento, de acordo com as suas necessidades.
- § 5° A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.



§ 6° É vedado ao responsável impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso da autoridade competente às dependências de alojamento de seus animais, para fiscalizar condições de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, bem como para averiguar suspeitas de maus tratos e doenças.

§ 7º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de maio de 2020.

Marcelo Puppi Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 27749/2018

Folha: 14

Campo Largo, 5 de junho de 2020

Senhor Presidente,

Diante das modificações realizadas no projeto de lei, tendo por objetivo a alteração do artigo 144 da Lei nº 1823/05 — Código de Posturas do Município, esta secretaria não se opõe a redação final apresentada.

Sem mais nada a acrescentar, envia-se este processo para a Secretaria Municipal de Saúde para ciência.

Médica Veterinária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Secretário da SMDUMA

Padre Natal Pigato, 989 CEP 83601-630

Campo largo – Paraná Tel. (41) 3291-5000 Fax (41)

J3291-5195



### PREFEITURA DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício nº 312/2020 - Vigilância em Saúde

Campo Largo, 26 de junho de 2020.

**DEPARTAMENTO** Vigilância em Saúde – Vigilância em Saúde Ambiental

PARA Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO "ANÁLISE E VIABILIDADE DE PROJETO DE LEI nº 146/18"

Conforme posicionamento de viabilidade já referido no memorando nº 320/2019 e considerando que, as adequações sugeridas foram inseridas na redação do Projeto de Lei, o departamento de Vigilância em Saúde não se opõe também a redação final apresentada.

É o que tínhamos no momento.

Gisele Sprea

Médica Veterinária

Claudenice Silveira Marques

Coordenadora da Vigilância em Saúde Ambiental

Viviane do Rocio/Janz Moretti

Coordenadora da Vigilância em Saúde